

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 23, DE 22 DE MARÇO DE
2018**

Os Vereadores que abaixo assinam, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 6º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 23, de 22 de março de 2018.

Modifica-se o art. 2º do Projeto de Lei n.º 23, de 22 de março de 2018, visando alteração da redação do art. 4º e do seu inciso I, da Lei n.º 3.469, de 28 de novembro de 2017:

“Art. 4...

I – Não será obrigatório às associações – além das ações que devem desenvolver para fomentar o objeto da parceria, seja participando com o poder público do município em atividades de interesse público, ou em contrapartidas de iniciativa própria da associação – prestarem percentual do valor destinado às parcerias como contrapartida.

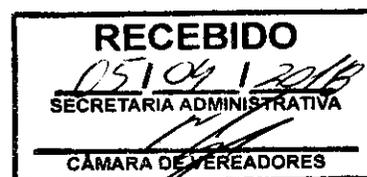
...”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Verificando-se a situação da existência de dois projetos, na Casa Legislativa, com teor modificativo à Lei Municipal 3.469/2017, a bancada progressista entende necessária a retirada do Projeto de Lei nº 22/2018, pelo fato de que um dos projetos se sobreporia ao outro, diminuindo o debate acerca da alteração à legislação proposta.

Desta forma, entende-se que o debate teria mais valia, e as alterações propostas pela bancada maior efetividade, com a apresentação desta emenda modificativa, que tem como objetivo a retomada da sistemática do transporte em comento, de forma 100% subsidiada.

A bancada entende que é prudente e necessária a retomada da Lei para sua forma anterior, visto que se tratava de um auxílio para uma qualificação mais rápida dos estudantes, que poderiam utilizar seus recursos para fazer maior número de disciplinas e, conseqüentemente, inserir-se no mercado com maior rapidez.



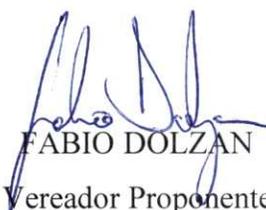
Outrossim, o próprio Poder Executivo, através da concepção do Decreto N° 3.256, de 27 de março de 2018, o qual regulamenta o regime jurídico das parcerias, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, cita em seu artigo 8º, parágrafo 4º, que “não será exigível contrapartida financeira, podendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária...”. Entendendo, desta forma, que o Executivo Municipal fere o princípio da igualdade ao não manter mesmos critérios para parcerias semelhantes.

Por tais razões é que contamos com o apoio dos nobres colegas para a apreciação e aprovação desta Emenda Modificativa.

Carlos Barbosa, 05 de abril de 2018.


ARI OTÁVIO BATTISTI
Vereador Proponente


EVERSON KIRCH
Vereador Proponente


FABIO DOLZAN
Vereador Proponente

MATEUS CHIES GUERRA
Vereador Proponente

VALMOR DA ROCHA
Vereador Proponente